

O comércio e o trabalho

"E os judeus perseguiram a Jesus, porque fazia estas cousas no sábado. Mas Ele lhes disse: Meu Pai trabalha até agora, e eu trabalho também" Jo. 5: 16,17

Sebastião Machado Filho

Horário do comércio não é a mesma coisa que horário de trabalho, podendo coincidir. Mas, são distintos, nada tendo a ver um com o outro.

O horário do comércio diz respeito ao QUANDO (período de tempo) funciona este, quer dizer, de que horas a que horas deverá ser permitida a atividade comercial. Trata-se de um problema de natureza econômica e social de interesse preponderante da comunidade e, não, exclusivamente dos comerciantes. Não tem sua sede no Direito do trabalho nem no Direito Comercial, embora possa ter implicações com as matérias destes. Sua solução está a cargo da comunidade local, que decidirá segundo sua própria conveniência. Portanto, é assunto pertinente à Política Econômica e Social condicionada à valoração de conduta vivenciada pela sociedade, a ser captada e normatizada pelos representantes por ela eleitos, a fim de que a sua regulamentação tenha o caráter da legitimidade.

Já o horário de trabalho é tema de Direito do Trabalho, pois se relaciona ao QUANTO (jornada normal, horas extras, repouso remunerados, férias, etc.), ao COMO (segurança e medicina do trabalho) e ao ONDE (proteção do trabalho da mulher e do menor).

O tempo durante o qual deve funcionar o comércio em nada interfere no horário máximo da jornada diária normal de trabalho. Pode o comércio abrir suas portas durante o dia inteiro, ou parte do dia, ou, ainda, parte da noite e do dia. A delimitação, por lei municipal ou distrital, do horário comercial em nada altera a jornada máxima normal, porque ditada esta pela Constituição Federal (Art. 7º, item XIII), nem a jornada suplementar, pois que as horas extras so-

mente são permitidas havendo acordo escrito celebrado pelas partes da relação de emprego, e, mesmo assim, desde que não ultrapassem de duas horas por dia (Art. 59, da CLT). Pelo contrário, quanto mais dilatado o horário no qual é permitida a atividade comercial tanto mais trabalhadores terão os empresários de contratar para atuarem no período de tempo então excedente de oito ou de dez horas de trabalho durante o qual o comércio continuará aberto. E tal fato é auspicioso, eis que favorece aos trabalhadores por proporcionar o aumento de empregos, e, com isso, contribuindo em muito para que seja afastado o espantoso do desemprego. Torna-se, pois, uma medida acertada, notadamente em nosso País tão carente de empregos, de trabalho e de produtividade, em sua custosa e demorada caminhada rumo ao "primeiro mundo"... O ideal mesmo seria o funcionamento do comércio durante as 24 horas do dia e em todos os dias.

Não há falar, portanto, em inconstitucionalidade, cujo exemplo é, sem dúvida, o da chamada "lei do café com leite" — recém aprovada pela Câmara Municipal de Porto Alegre (que derrubou o acertado veto total do Prefeito), porque, ao prescrever que as empresas da capital gaucha terão de servir café da manhã a seus empregados criou uma obrigação jurídica de natureza trabalhista, o que somente a Lei Federal poderia instituir ou, havendo Lei Complementar do Congresso Nacional autorizadora, também por Lei Estadual, não cabendo aos Municípios fazê-lo, segundo o figurino do Art. 22 e seu parágrafo Único, da Constituição da República.

A necessária reprovção do Projeto de Lei, adotando a

denominada "semana inglesa", como aprovado pela Câmara Legislativa de Brasília, se justifica simplesmente com base no fato de que o mesmo não traduz a opinião da grande maioria dos consumidores brasileiros, que já têm por costume fazer suas compras também nos sábados à tarde, quando o indesejado Projeto pretende obstá-las impondo o fechamento do comércio a partir do meio-dia de tais dias. Pesquisas foram feitas pelas instituições especializadas, revelando, todas elas a rejeição da semana inglesa que, aliás, já está deixando de ser britânica pela maioria absoluta da população do Distrito Federal. Afinal, as exceções são tantas que passam a ser a regra. Alguns Deputados anunciaram seu arrependimento, passando a admitir o veto do Governador ao Projeto. Com efeito, não é aconselhável — depois das pesquisas — que o referido Projeto seja transformado em Lei contra a vontade do povo. E o veto total é melhor do que qualquer "acordo" entre Executivo e Legislativo, pois sempre restará à Câmara Distrital competência para voltar ao tema, mas sem jamais descurar-se da vontade soberana do povo.

A aprovação do discutido Projeto resultou de um compreensível equívoco ao qual todo mundo está sujeito, independentemente da melhor das intenções. E o reconhecimento do equívoco somente engrandece os nobres Deputados Distritais. Caso seja o Projeto vetado, como se espera, ficará a lição de que viver é um constante aprender mais com os erros do que com os acertos.

* **Doutor em Direito, professor-titular de Direito da UnB e juiz do TRT — 10ª Região**